



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 140 - 29 de julho de 2020

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO.....	2
ORDEM DO DIA.....	2
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS	2
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	2

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.492 DE 27 DE JULHO DE 2020

Acresce os arts. 3º-A e 3º-B ao Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, notadamente no parágrafo 4º do seu art. 3º, assim como o fato do Município de Suzano permanecer há mais de 14 (catorze) dias na fase 3-Amarela do Plano "São Paulo" (Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020);

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 3º-A ao Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, com a seguinte redação:

***Art. 3º-A. As instituições de ensino superior e de educação profissional poderão retomar atividades presenciais práticas e laboratoriais, bem como, nos cursos de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia e odontologia, as atividades de internato e estágio curricular obrigatório, desde que as respectivas unidades limitem a presença a até 35% do número de alunos matriculados, priorizando o atendimento dos alunos que tem previsão de conclusão do curso no presente exercício e atendendo as seguintes determinações:**

I - Determinações Gerais

a.-) ficam autorizadas a retomada das aulas práticas e cursos livres presenciais em geral, desde que respeitadas as regras deste protocolo, respeitando o período máximo de 6h00 (seis horas) diárias com aulas presenciais;

b.-) cursinhos pré-vestibulares ou preparatórios de concurso público estão vedados de operarem com aulas presenciais ou salas de estudo.

c.-) providenciar infraestrutura apropriada para o cumprimento deste protocolo de funcionamento.

d.-) orientar e treinar funcionários e gestores para o correto cumprimento deste protocolo.

e.-) orientar, de forma apropriada, os usuários dos estabelecimentos de educação informal.

f.-) reduzir a densidade ocupacional, limitada a ocupação interna dos estabelecimentos educativos a 35% de sua capacidade máxima, enquanto o Município de Suzano encontrar-se na classificação amarela do Plano São Paulo, e a 50%, enquanto encontrar-se na classificação verde.

g.-) Intensificar a limpeza de banheiros e só permitir seu uso em condições sanitárias adequadas às recomendações especiais durante a quarentena.

h.-) reforçar a Desinfecção e Limpeza de áreas de maior fluxo de frequentadores, como salas de aula e corredores, limitando, sempre que possível, a convivência.

II - Apoio aos Funcionários, Escalas de trabalho e Regras de Higiene

a.-) deverão ser estabelecidas as jornadas de trabalho compatíveis com os horários reduzidos de funcionamento, com o fim de evitar concentração de colaboradores no estabelecimento.

b.-) reduzir o número de colaboradores administrativos e, na medida do possível, adotar o home office.

c.-) permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas ou abrigos, sendo que, se não for possível o teletrabalho, o empregador deverá acordar com o empregado uma forma alternativa de manutenção do emprego, podendo, para tal, utilizar os recursos previstos na legislação federal atualmente vigente.

d.-) se possível, o empregador poderá disponibilizar maneiras alternativas de viabilizar a presença do empregado ao local de trabalho, oferecendo uma solução humana e responsável ao cuidado do menor, a qual deverá ser decidida em conjunto com a mãe.

e.-) assegurar-se de que máscaras, luvas (quando for o caso) não sejam compartilhados entre os funcionários ou terceirizados.

f.-) treinar os funcionários e terceirizados sobre as normas de funcionamento devendo realizar palestras, preferencialmente em formato digital ou preleções em espaço aberto.

g.-) orientar os funcionários a seguirem as seguintes medidas de segurança fora do ambiente de trabalho;

III - Educação, Conscientização e Orientação de Alunos

a.-) divulgar amplamente por meio de cartazes ou faixas, banners e panfletos as regras de segurança sanitária para alunos e usuá-

rios, em especial quanto à utilização de máscaras e a manutenção de distanciamento mínimo.

b.-) onde houver filas, sinalizar no solo distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.

IV - Regras Básicas de Funcionamento

a.-) providenciar um quadro especial de horários, a fim de garantir a integralização da capacidade limitada temporariamente e a higienização das salas de aulas entre uma turma e outra.

b.-) não deverão frequentar as aulas:

1.- pessoas acima de 60 (sessenta) anos;

2.- mulheres grávidas;

3.- pessoas de qualquer idade com comorbidades, como cardiopatia, diabetes, doença neurológica ou renal, asma, dentre outras;

c.-) controlar as entradas de modo a garantir o respeito à capacidade máxima reduzida de usuários.

d.-) evitar aglomerações de qualquer tipo, inclusive nas entradas dos estabelecimentos.

e.-) garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras em tempo integral pela totalidade dos frequentadores, funcionários, gestores ou terceirizados.

f.-) gomas as providências necessárias para preservar o distanciamento social mínimo de 1,5 metros entre as pessoas no interior dos estabelecimentos educativos.

g.-) oferecer ao público e aos funcionários, em lugares estratégicos, álcool gel 70%, sobretudo nas salas de aula, nos corredores e nas entradas e saídas.

h.-) proibir atividades coletivas cuja prática não permita o distanciamento social mínimo.

i.-) o uso de bebedouros públicos fica condicionado à utilização de copos ou garrafas de uso pessoal.

j.-) suspender a utilização dos chuveiros de vestiários, mantendo apenas banheiros abertos.

k.-) limitar a quantidade de pessoas nos elevadores, se houver, a 30% de sua capacidade.

l.-) aulas práticas devem observar as seguintes regras específicas:

1. separar as estações de trabalho, ao menos, 1,5 metros uma da outra, intercalando-as, se necessário;

2. organizar os materiais que serão utilizados em cada aula, mantendo-se a bancada sempre livre, e diminuindo-se sua exposição, restando vedado o reaproveitamento ou reutilização de quaisquer instrumentos, sem que haja a devida higienização;

m.-) objetos de uso comum devem ser manuseados através de material descartável, higienizando-se as mãos antes do processo;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 140 - 29 de julho de 2020

n.-) deixar margem de tempo, entre as aulas, para viabilizar todos os procedimentos de higiene e limpeza dos equipamentos;
o.-) as áreas de venda e consumo de alimentos seguirão os protocolos setoriais próprios."

Art. 2º. Fica acrescido o art. 3º-B ao Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, com a seguinte redação:

" **Art. 3ºB.** - O setor de qualificação, treinamento ou cursos livres não regulamentados pela educação formal, tais como cursos de idiomas, música, formação de dança, etc., são atividades de prestações de serviços, onde a presença de público será permitida mediante o cumprimento do disposto no art. 3ºA deste Decreto. "

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 4º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 27 de julho de 2020, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

ORDEM DO DIA

PAUTA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA
29/07/2020 (QUARTA-FEIRA) - 18 HORAS

1.Única discussão e votação do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2020 - JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA - Dispõe sobre a Concessão do Título de Cidadão Suzanense a João Maurício da Silva Neto, e dá outras providências.

1 - Parecer Comissão Justiça e Redação nº 054/20 - Favorável

2 - Parecer Relator Especial Educ. Cult. Esp. Tur. nº 017/20 - Favorável

3 - Parecer Comissão Finanças e Orçamento nº 029/20 - Favorável

Quorum: 2/3

VER. JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS ABERTA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

Nº: 005/2020 – OBJETO: OBRA DE PASSEIO NA RUA GETÚLIO MOREIRA DE SOUZA E WALDEMAR AUGUSTO E CONTENÇÃO DE ADEQUAÇÃO A INFRAESTRUTURA VIÁRIA NO JARDIM CASA BRANCA – ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE ENVELOPES: 17 de agosto de 2020, às 09:10h – ABERTURA DOS ENVELOPES E INÍCIO DO JULGAMENTO: 17 de agosto de 2020, às 09:30h, na Rua Baruel, nº 501, térreo, sala de licitações, Centro, Suzano-SP. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.suzano.sp.gov.br. Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191.

SAMUEL DE OLIVEIRA - Secretário Municipal da Manutenção e Serviços Urbanos.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA ATENDER LIMINAR JUDICIAL.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Pregoeiro ADJUDICOU o objeto do presente PREGÃO à empresa FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI com o valor de R\$ 3.250,00 (Três mil, duzentos e cinquenta reais) para o LOTE 01, com o valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) para o LOTE 03, com o valor de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) para o LOTE 06 e com o valor de R\$ 2.884,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) para o LOTE 17; C.B.S. MÉDICO CIENTÍFICA S/A com o valor de R\$ 11.250,00 (Onze mil, duzentos e cinquenta reais) para o LOTE 02; DROGARIA POPULAR MELHOR PREÇO RGS EIRELI com o valor de R\$ 4.080,00 (Quatro mil e oitenta reais) para o LOTE 04; M.F. COMÉRCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS EIRELI com o valor de R\$ 2.670,00 (Dois mil, seiscentos e setenta reais) para o LOTE 07, com o valor de R\$ 3.180,00 (Três mil, cento e oitenta reais) para o LOTE 08, com o valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) para o LOTE 15 e com o valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) para o

LOTE 16; MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI com o valor de R\$ 6.297,50 (Seis mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) para o LOTE 09, com o valor de R\$ 6.240,00 (Seis mil, duzentos e quarenta reais) para o LOTE 10, com o valor de R\$ 12.999,60 (Doze mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) para o LOTE 11, com o valor de R\$ 2.499,70 (Dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos) para o LOTE 12, com o valor de R\$ 2.599,80 (Dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) para o LOTE 13, com o valor de R\$ 3.099,00 (Três mil e noventa e nove reais) para o LOTE 14 e com o valor de R\$ 14.100,00 (Quatorze mil e cem reais) para o LOTE 19, restando FRA-CASSADO os LOTES 05 e 18, cuja decisão foi HOMOLOGADA pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde.

LUIS CLAUDIO ROCHA GUILLAUMON - Secretário Municipal de Saúde.

RESULTADO DAS AMOSTRAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLCHÕES E TRAVESSEIROS.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro Municipal resolve DESCLASSIFICAR a proposta da empresa POLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA no LOTE 02, devido a amostra apresentada não atender ao solicitado no edital, o qual solicita no mínimo 02 (dois) ilhoses de cada lado do colchete, com tela ou malha interna dos ilhoses com reforço de segurança do respiro, evitando a possibilidade de acidentes com os dedos das crianças e que não permita alcançar a espuma. Fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos, caso seja apresentado será concedido prazo igual para contrarrazões. Ficam franqueadas vistas aos autos. Eventuais esclarecimentos pelo telefone (11) 4745-2191.

EDUARDO MONTEITO PACHECO - Pregoeiro Municipal.